



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Lei nº 5925/2017

"INSTITUI OS ESPAÇOS DESTINADOS AO [ECOPONTOS CULTURAIS] NA CIDADE DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI n. 5.925, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui os espaços destinados aos [ECOPONTOS CULTURAIS] na cidade de Campo Grande e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos os espaços públicos municipais destinados ao fomento de cultura, lazer, recreação, educação e de proteção ao meio ambiente sustentável denominados [ECOPONTOS CULTURAIS] no âmbito do município de Campo Grande.

Art. 2º Considera-se, para efeitos desta Lei, os [ECOPONTOS CULTURAIS] espaços definidos pelo Poder Executivo para receber, disponibilizar e dar destino livre à população de exemplares, gratuitamente disponibilizados de livros, jornais, revistas, periódicos, mídias, CDs, DVDs, entre outros, ficando ao cidadão em geral, de forma livre, a sua apropriação e consequente destino.

Art. 3º O Poder Executivo definirá os espaços destinados à prática livre de troca de exemplares culturais, podendo disponibilizar servidores, equipamentos e meios para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

Campo Grande/MS, 16 de Novembro de 2017.